

TERMO DE APENSAMENTO

Processo Secundário 50849 - 2020

Aos 06 dias do mês de AGOSTO do ano de 2021, às 08:29:26, por ordem do Exmo. Sr. Relator, Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, apensou-se este processo de nº 50849 - 2020 ao processo principal de nº 570354 - 2021, tendo como interessado principal o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, que trata do(a) ACOMPANHAMENTO SIMULTANEO. Com este fim e para constar, eu, MARIA JOSE DE PAULA CORREA, lavrei o presente termo, que vai por mim assinado.

MARIA JOSE DE PAULA CORREA
(Servidor responsável)



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DO AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO EM SUBSTITUIÇÃO
LUIZ CARLOS PEREIRA
Telefone: (65) : 65 3613-2983 / 7167
e-mail: gab.luizcarlos@tce.mt.gov.br

PROCESSO N.º:	5.084-9/2020
ASSUNTO:	ACOMPANHAMENTO SIMULTÂNEO AO EXERCÍCIO DE 2020
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
RELATOR:	AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO EM SUBSTITUIÇÃO LUIZ CARLOS PEREIRA

DESPACHO

Sobrevém aos autos Despacho do Secretário de Controle Externo de Administração Municipal, no qual propõe o apensamento deste processo às Contas Anuais de Gestão Municipal (Processo n.º 57.035-4/2021), ao considerar que as contas de gestão da unidade gestora do Exercício de 2020 estão presentes no Plano Anual de Atividades (PAT) de 2021.

Em análise, identifiquei que a sugestão do apensamento se baseia no artigo 13, parágrafo único, inciso II, da Resolução Normativa n.º 15/2016 do TCE/MT. Este dispositivo indica que é de competência do Secretário de Controle Externo propor o apensamento, ao processo de contas anuais de gestão, dos produtos do acompanhamento simultâneo registrados na unidade gestora fiscalizada.¹

Diante disso, em consonância com a Equipe Técnica, entendo ser pertinente o encaminhamento deste Acompanhamento Simultâneo à Gerência de Controle de Processos Diligenciados para que promova o seu apensamento ao Processo n.º 57.035-4/2021.

Por fim, retornem-se à Secretaria de Controle Externo de Administração Municipal para análise e providências.

Gabinete do Relator, Cuiabá–MT, em 04 de agosto de 2021.

LUIZ CARLOS PEREIRA²
Auditor Substituto de Conselheiro em Substituição

¹ Art. 13. As informações, relatórios, notas de auditoria, alertas e demais produtos do acompanhamento simultâneo serão registrados ou anexados ao Processo de Acompanhamento Simultâneo autuado para cada unidade gestora fiscalizada.

Parágrafo único. Ao final do exercício ou do período da relatoria, e consoante o resultado do acompanhamento simultâneo de cada o constante do processo de acompanhamento simultâneo, o Secretário de Controle Externo proporá:

- I. o arquivamento dos autos, após análise da pertinência ou não de abertura de Representação de Natureza Interna dos achados detectados no curso do exercício e que não foram objetos de representações;
- II. o apensamento ao processo de contas anuais de gestão, caso a unidade gestora fiscalizada esteja na matriz de julgamento daquele exercício.

² Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006





PROCESSO Nº	: 50849/2020
PRINCIPAL	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
ASSUNTO	: ACOMPANHAMENTO SIMULTÂNEO AO EXERCÍCIO DE 2020
RELATOR	: AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO EM SUBSTITUIÇÃO LUIZ CARLOS AZEVEDO COSTA PEREIRA

Excelentíssimo Auditor Substituto Conselheiro Relator,

Trata-se de Acompanhamento Simultâneo, instrumento de fiscalização utilizado pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE/MT), conforme as diretrizes do modelo de fiscalização e atuação deste Tribunal, aprovadas pela Resolução Normativa- RN TCE/MT n.º 15/2016, art. 2º, inciso IV e art. 11, § 1º.

Considerando que as contas de gestão da unidade gestora, exercício de 2020, consta no Plano Anual de Atividades - PAT de 2021, **propõe-se o apensamento dos autos ao processo de contas anuais de gestão (Processo nº 570354/2021), nos termos do art. 13, parágrafo único, inciso II, da Resolução Normativa nº 15/2016 do TCE/MT.**

Secretaria de Controle Externo de Administração Municipal, em Cuiabá,
02 de agosto de 2021.

Edson Reis de Souza
Secretário de Controle Externo
Auditor Público Externo





Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria de Expediente - Gerência de Protocolo
Fones: (65) 3613 7574 / 3613 7572 / 3613 7573



Nº. Protocolo 50849 P

Ano 2020

CUIABÁ-MT,

Procedência: 1119320 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

Principal 1116326 PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Assunto: ACOMPANHAMENTO SIMULTANEO

Palavra Chave: SECEX - RELATORIAS

Descrição: ACOMPANHAMENTO SIMULTANEO REFERENTE AO EXERCICIO DE 2020SECEX DE ADMINISTRACAO MUNICIPAL

SENHOR ORDENADOR

OS DOCUMENTOS FORAM APRESENTADOS DE ACORDO COM AS REGRAS ESTABELECIDAS NA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2009 E NO MANUAL DE ORIENTAÇÃO DA REMESSA DE DOCUMENTOS AO TCE/MT, ABAIXO INDICADAS, ESTANDO APTOS A SEREM PROTOCOLADOS.

Relator LUIZ HENRIQUE LIMA

Procurador